



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1112

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	10
PREGÃO.....	10
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	11

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### **LEI Nº 867/2023**

#### **DE 31 DE MAIO DE 2.023**

“Dispõe sobre: Estabelece prazos e condições para autorização aos estabelecimentos e atividades que especifica e dá outras providências”

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Autorização é ato administrativo discricionário de caráter provisório e precário, que prescinde de licitação, devendo ser concedida por período não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com as disposições desta lei, para exploração das atividades econômicas.

**Art. 2º** A Prefeitura concederá autorização aos estabelecimentos ou atividades que:

- I - estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;
- II - forem caracterizados como *stand* de vendas em empreendimento imobiliário;
- III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;
- IV - constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;
- V - tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;
- VI - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;



VII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIII - exercidas em logradouros públicos;

IX - em outras situações definidas em lei.

**Parágrafo único.** A autorização pode ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse público.

**Art. 3º** A autorização para o exercício de atividade sócio-econômica no Município, excetuando os casos previstos nesta lei será solicitada mediante requerimento do interessado.

**Art. 4º** Entende-se por barracas, para efeito desta lei, o mobiliário urbano de caráter provisório, formado por cobertura, tabuleiro e estrutura de sustentação simples, destinadas ao comércio itinerante, devendo ser desmontadas após o exercício da atividade.

**Art. 5º** A autorização para localização de barracas para fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, será dada apenas nos seguintes casos:

**I** - prestação de serviços considerados de utilidade pública, como informações turísticas, culturais, campanhas educativas e sanitárias;

**II** - comércio informal devidamente cadastrado;

**III** - feiras livres;

**IV** - feiras beneficentes ou culturais;

**V** - durante festas de caráter popular ou religioso nos dias e locais determinados pela Prefeitura.

**§ 1º** As barracas destinam-se a atendimento rápido, só lhes sendo permitido a instalação de acessórios como mesas e cadeiras quando situadas em áreas amplas, como calçadões, ou outro locais, desde que previamente autorizado.

**§ 2º** É vedada a instalação de barracas, bem como bancas e depósitos, nas imediações de feiras livres e mercados populares.



**Art. 6º** As barracas, além de obedecer às normas de padronização definidas pela Prefeitura conforme a atividade e aspectos paisagísticos e urbanísticos locais, deverão:

**I** - não exceder a área de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), exceto nos casos de feiras culturais e promocionais, quando observarão projetos específicos;

**II** - ser desmontáveis e de fácil remoção.

**Art. 7º** Para os fins dessa Lei fica fixado o valor mínimo de 30 (trinta) UFMPB por metro linear podendo ser fixado, conforme o caso, outro valor superior mediante avaliação realizada pela Prefeitura.

**Art. 8º** A prefeitura poderá ceder gratuitamente à utilização de espaços públicos as entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e associações no limite de até 20% do total dos espaços disponíveis.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023  
DE 31 DE MAIO DE 2.023**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE  
EMPREGO NO QUADRO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA”**

**ALVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica criada a seguinte vaga de emprego da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

<b>Emprego Público</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>SALÁRIO</b>
Engenheiro Civil	01	40	R\$3.470,94

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de maio de 2.023

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal de Pedra Bela

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: CZI7HG8U3W



## **LEI N.º 868/2023**

**DE 31 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a melhorias na infraestrutura esportiva e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:	01-Diretoria de Esportes e Lazer
Função:	27-Desporto e Lazer
Sub-Função:	812-Desporto Comunitário
Programa:	8004-Impulsionando a prática esportiva e promovendo o lazer
Atividade:	2.821-Manutenção da infraestrutura esportiva
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor do Crédito R\$:	26.000,00
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Produto / Unid. Medida:	Espaços e instalações esportivas / Unitário
Meta física:	01



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 23.682,65 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vinculado aos recursos de transferência especial através de emenda parlamentar individual.

**II-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.317,35 (dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), vinculado aos rendimentos de aplicação financeira dos recursos de transferência especial.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de maio de 2023.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## **LEI N.º 869/2023**

**DE 31 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à castração de animais e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	304-Vigilância Sanitária
Programa:	8021-Vigilância em Saúde
Projeto:	1.842-Controle populacional de cães e gatos
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R\$:	40.000,00
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	310.0000-Saúde Geral
Produto / Unid. Medida:	Animais castrados / Unitário
Meta física:	1.900



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de maio de 2023.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREGÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### NOTIFICAÇÃO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	33/2023
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS DE GLICEMIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Diretor Rodrigo Neves Leonardi, ao final assinado, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Denominação: VASAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, 03 – SALA 240, JARDIM LIMOEIRO, SERRA/ES – CEP 29.164-153.
CNPJ: 03.959.575/0004-77
Representante Legal: SIMONE FERNANDES ROSENDO
CPF: 004.339.921-58

A empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial 21/2023, o departamento de compras encaminhou à empresa, pedido de material com o respectivo número de empenho 1917, via e-mail no dia 28/04, com confirmação de recebimento do mesmo.

Até o presente momento, a empresa não efetuou a entrega, tampouco se manifestou sobre quando irá fazer.

Tendo em vista que, tanto no edital do certame, quanto na Ata de Registro de preços assinada pela empresa, consta o prazo de 05 dias úteis para a entrega dos pedidos efetuados, fica a empresa **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOTIFICADA**, a efetuar a entrega dos produtos solicitados, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas.

Pedra Bela, 05 de junho de 2023.

**Rodrigo Neves Leonardi**

Diretor

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M42BTRRP16



## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

### AVISO DE LICITAÇÃO P.P 49 2023

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 105/2023 PREGÃO PRESENCIAL 49/2023. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (PALCOS E BANHEIROS). Abertura dia 22/06/2023 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.102 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: E0DASFN02